



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 505

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS). CONFLITO ENTRE O TEXTO DA LEI Nº. 9.537/97 E AS CLAUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS. RECONHECE O CONTRATO DE CONCESSÃO COMO ADEQUADO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 9.537/97. RECOMENDA AO CONSELHO-DIRETOR DA AGETRANSP A, EM JULGAMENTOS INCIDENTES DE NAVEGAÇÃO NO ÂMBITO DESTA AGÊNCIA, ADOTAR SOBRESTAMENTO PROCESSUAL SANCIONADOR TODA VEZ QUE HOVER PROCESSO ADMINISTRATIVO EQUIVALENTE A TRAMITAR PERANTE A CAPITANIA DOS PORTOS, CONFORME PARECER DA PGA DE FLS. 10/16 E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.145/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Reconhecer o contrato de concessão como adequado às disposições da Lei Federal nº. 9.537/97, com base no Parecer da PGA (fls. 10/16).

Art.2º. – Recomendar ao Conselho-Diretor da AGETRANSP que, em julgamentos de incidentes de navegação no âmbito desta Agência, seja adotado o instrumento de sobrestamento processual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

sancionador toda vez que houver processo administrativo equivalente a tramitar perante a Capitania dos Portos, com base no Parecer da PGA (fls. 10/16).

Art.3º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.4º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º. Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor
(Voto Vencido no Art. 2º.)